

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 760/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzália, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC Municipal.

Art. 2º - O contexto da parceria visa aproximar o cidadão cruzaliense do Judiciário Estadual Paulista, na busca pela solução de seus conflitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 01 de abril de 2022.

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal

Ofício nº 119/2022

Cruzália/SP, 01 de abril de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 760/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 760/2022, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADÃNIA – CEJUSC MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Sem mais para o presente e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevo, e ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOAO ANTONIO POPP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 760/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei, que em sua ementa: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, que ora apresentamos.

Referido projeto de lei, que constitui-se como simples, busca autorização para que possamos, em suma, implantar um CEJUSC no âmbito do nosso município, proporcionando aos nossos cidadãos, principalmente aqueles mais simples e humildes, o acesso a justiça.

Referida prática, encontra-se presente em vários municípios brasileiros e de nosso Estado, tendo sido implantado inclusive nos demais Municípios da Comarca, constituindo-se como uma importante ferramenta na obtenção de acordos entre cidadãos.

Muitas vezes o cidadão comum, passa pelo enfrentamento de problemas ínfimos, que não comportam a contratação de advogado, bem como não são referidos problemas cobertos pela assistência judiciária do Estado. Ai que entra o centro de solução de conflito. Através dele, o cidadão do nosso município, não necessitará mais se deslocar até a sede da Comarca, sendo que o servidor responsável e capacitado para tal, se incumbirá de resolver o seu problema, muitas vezes frente a grandes empresas, que não se preocupam nem um pouco com a tranquilidade dos seus consumidores.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ao final, como dito acima, frisamos que referida proposição constitui-se como simples e de *pró forma*, e visa atendimento ao princípio da legalidade, princípio este basilar do administrador público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, na medida em que com tal autorização, a municipalidade poderá firmar o compromisso com o Poder Judiciário Estadual.

Referido projeto irá onerar muito pouco os cofres públicos municipais e se pensarmos em todos os benefícios que trará a nossa população, constituir-se-á esta como ínfima frente ao benefício fornecido aos moradores de nosso município, dando também este subscritor, atendimento ao princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Constituirá como obrigação do município, as ações especificadas na minuta do convênio fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo documento segue anexo.

Desta forma, ficamos no aguardo que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão e que ao final possa receber o competente voto de aprovação.

Atenciosamente.

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal